



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de Locação de Veículos firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS e a empresa xxxxxxxxx.

Aos xxx do mês de xxxxxx de 2004, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Centro, Goiânia, doravante denominado CONTRATANTE, na presença do(a) xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), casado(a), na qualidade de representante do(a) xxxxxxxxxxxx, compareceu a empresa xxxxxxxxx, de ora em diante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo xxxxxxxxx (estado civil, domicílio, identificação), conforme o que consta do Processo n.º 24355119/04, contendo a homologação e adjudicação da licitação Tomada de Preços n.º 004/2004, resolvem, com sujeição às normas ditadas pela Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações, quantidades e condições estipuladas no Anexo I do Instrumento Convocatório, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na colocação dos veículos locados à disposição do CONTRATANTE será lavrado Termo de Vistoria na presença do Diretor da Divisão de Serviços Gerais, que também o assinará, narrando as reais condições dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, § 1º, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Este contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse das partes, nos termos do art. 57, II da Lei federal n.º 8.666/93, sendo que, para os exercícios futuros ficará condicionado à autorização do ordenador da despesa e à existência de crédito orçamentário específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE se obriga ao pagamento mensal à CONTRATADA, até o décimo dia após a emissão da fatura, devidamente atestada pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais, a importância estimada, composta da parte fixa e da variável, em razão da quilometragem excedente, de R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxx), correspondente ao valor da execução dos serviços de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores cotados serão apurados respeitando o limite mínimo de 30 (trinta) dias, e atestados pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso no pagamento, será devido a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die* pelo índice da Taxa Referencial – TR, exceto se o causador do atraso for a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis no primeiro ano de vigência contratual. Após este prazo e havendo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prorrogação e, se necessário, os preços ajustados poderão ser reajustados pelo INPC, observando as disposições do art. 2º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO – O serviço será executado de conformidade com as normas do CONTRATANTE, sendo certo e ajustado que no preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos, taxas e demais encargos que o objeto contratado exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do crédito orçamentário 2004.0201.004, Grupo 03 (manutenção), natureza de despesa 3.3.90.39.99 (Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), constante do vigente Orçamento Geral do Estado, a conta do orçamento próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx), previamente empenhado conforme o Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF (Empenho) nº xxxxxxxx, de xxx/xxx/xxx.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação inserida no orçamento do CONTRATANTE, ficando, todavia, condicionado à autorização do ordenador da despesa e à existência do crédito orçamentário específico, conforme estabelecido no item 9.2 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato e a manutenção dos veículos nas mesmas condições previamente relacionadas no Anexo I, conforme Termo de Vistoria lavrado no ato do recebimento dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA – Fica estipulada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato à parte que infringir cláusula ou obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Tribunal de Contas do Estado poderá deduzir do montante a pagar, ou mesmo da caução oferecida, os valores correspondentes às multas devidas pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO – O presente contrato será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado para efeito de cadastro e controle de legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – Este instrumento contratual poderá ser anulado, de consequência rescindida a transação, observado o contraditório e a ampla defesa, de conformidade com o disposto no item 10 do Edital de Licitação e o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – São partes integrantes deste contrato, o Edital de Tomada de Preços n.º 004/2004, seu Anexo I e a proposta apresentada pela contratada, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUÇÃO – O CONTRATADO deverá efetuar o recolhimento da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro desta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, firmou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presente das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Gabinete da Presidência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos

Carlos Leopoldo Dayrell
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Sr. XXXXXXX XXXXXX XX XXXXX
Empresa Vencedora
CONTRADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____